

**TC 018.359/2014-0** (treze peças)

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Água Doce do Maranhão (MA)

**Responsável:** José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87)

**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Relatora:** ministra Ana Arraes

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de impugnação de despesas que, nos exercícios de 2008 e 2009, o Município de Água Doce do Maranhão (MA) teria executado com recursos do Piso Básico Fixo, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), de acordo com constatação lançada no relatório de fiscalização CGU/SFCI 1562 (peça 1, p. 64-126), subitem 5.3.1.

## HISTÓRICO

2. As quantias descentralizadas fundo a fundo para conta específica da comuna, montando a R\$ 103.500,00, vêm abaixo resumidas e segregadas por ano:

a) 2008 (peça 4):

parcela	OB	data da OB	valor (R\$)
1/2008	900219	19/2/2008	4.500,00
2/2008	900880	14/3/2008	4.500,00
3/2008	901408	8/4/2008	4.500,00
4/2008	901859	12/5/2008	4.500,00
5/2008	902212	6/6/2008	4.500,00
6/2008	902954	1/7/2008	4.500,00
7/2008	903894	12/8/2008	4.500,00
8/2008	904180	4/9/2008	4.500,00
9/2008	904873	17/10/2008	4.500,00
10/2008	905170	7/11/2008	4.500,00
11/2008	905895	19/12/2008	4.500,00
<b>total (R\$)</b>			<b>49.500,00</b>

b) 2009 (peça 5):

parcela	OB	data da OB	valor (R\$)
12/2008	800385	6/2/2009	4.500,00
1/2009	800718	20/2/2009	4.500,00
2/2009	804092	23/3/2009	4.500,00
3/2009	804586	14/4/2009	4.500,00
4/2009	805034	15/5/2009	4.500,00

parcela	OB	data da OB	valor (R\$)
5/2009	805238	8/6/2009	4.500,00
6/2009	805724	17/7/2009	4.500,00
7/2009	806171	19/8/2009	4.500,00
8/2009	806544	15/9/2009	4.500,00
9/2009	809565	15/10/2009	4.500,00
10/2009	810092	24/11/2009	4.500,00
11/2009	810414	30/12/2009	4.500,00
total (R\$)			<b>54.000,00</b>

3. Em instrução de 17/10/2014 (peça 6), propusera-se diligenciar à Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI/CGU) e ao Banco do Brasil (BB), solicitando à primeira elementos hábeis a evidenciar as irregularidades detectadas no relatório de fiscalização 1562, tópico 5.3.1 (peça 1, p. 102-108), e à segunda cópia dos papéis de débito e crédito relacionados à movimentação da conta-corrente 14.598-X, agência 1.459-1 (peças 4 e 5).

4. Seguindo-se à anuência do titular da subunidade (peça 7), foram expedidos os ofícios 3157 e 3377/2014, cada qual devidamente recebido pelo ente a que se destinava (peças 8 a 11).

5. A SFCI ofereceu resposta e documentos à peça 12; o BB, à peça 13.

#### EXAME TÉCNICO

6. Salta aos olhos que ambas as entidades fizeram *tabula rasa* do conteúdo das missivas da Secex-MA, encaminhando à unidade técnica do TCU papelada ociosa ou incompleta. De fato, nenhuma se ateu ao que realmente interessava. A SFCI, por exemplo, juntou nota de lançamento (peça 12, p.2), relatório de detalhamento de TCE (peça 12, p.3), relatório e certificado de auditoria mais parecer do dirigente do órgão (peça 12, p. 4-9) e nota informativa complementar de sorteio (peça 12, p. 10-11). O Banco do Brasil, a seu tempo, cingiu-se ao suprimento de extrato da aludida conta (peça 13, p. 2-25).

7. A situação, dúvida alguma pode remanescer, exige novas diligências, com a sublinha de que, dada a natureza das constatações apontadas no mencionado trabalho de campo, as quais têm arrimo na discrepância entre a documentação oferecida à equipe da CGU e a dinâmica financeira dos dinheiros do programa assistencial sob gestão do Município de Água Doce do Maranhão (MA) no biênio 2008-2009, a repetição dos ofícios almeja concitar:

a) o Controle Interno ao fornecimento, *conditio sine qua non* da regular instauração e do válido desenvolvimento da TCE (IN TCU 71/2012, arts. 5.º, § 1.º, I, e 10, § 1.º, *a* e *d*) e mecanismo viabilizador da bilateralidade e da paridade de armas no processo em curso (CF/1988, art. 5.º, LIV e LV; Lei 9.784/1999, arts. 2.º, 29, § 1.º, 36, *in fine*, e 69, entre outros; RITCU, *caput* do art. 162, *contrario sensu*), a suprir versão reprográfica das evidências (*documentos comprobatórios de despesa, tais como recibos diversos, relação nominal de profissionais contratados, empenhos, pagamentos etc.*) a que alude o subitem 5.3.1 do relatório de fiscalização CGU/SFCI 1562 (peça 1, p. 102-108), tanto quanto a dar esclarecimentos sobre a genuína composição histórica do débito ali imputado;

b) o Banco do Brasil à entrega de cópia legível dos documentos de crédito (*ordens bancárias, depósitos etc.*) e débito (*cheques, pagamentos diversos autorizados ou outros*) da conta-corrente 14.598-X, agência 1.459-1, tomando por guia os demonstrativos de parcelas do Piso Básico Fixo desembolsadas nos anos de 2008 e 2009 (peças 4 e 5), assim como os recém-entregues extratos (peça 13).

8. A esta altura convém, ainda, destacar que a dívida (bastando somar os valores em sua encarnação primitiva, de acordo com tabulação acima) chega a R\$ 103.500,00, superando assim a alçada em vigor (R\$ 75.000,00) e, com isso, repelindo, à luz dos arts. 6.º, I (*contrario sensu*), e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, o arquivamento da TCE.

### CONCLUSÃO

9. Infere-se, pois, que, para o desenvolvimento válido e regular da relação processual, mister se promova nova diligência às duas jurisdicionadas, observados apontamentos e ressalvas constantes da seção *exame técnico*.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. *Ex positis*, sugere-se, acompanhando o que na seção exame técnico se lançou:

I) **diligência** com prazo ordinário de quinze dias:

a) à **SFCI/CGU**, antes esclarecendo que os elementos documentais que secundam o ofício 34385/2014 (peça 12) não atenderam ao requerido no ofício 3157/2014 (peça 8), solicitando-lhe envie à Secex-MA reprodução física e/ou eletrônica (em PDF ou outro formato pesquisável) das evidências (*documentos comprobatórios de despesa, tais como recibos diversos, relação nominal de profissionais contratados, empenhos, pagamentos etc.*) citadas no subitem 5.3.1 do relatório de fiscalização CGU/SFCI 1562 (peça 1, p. 64-126), concernentes à execução do Piso Básico Fixo no Município de Água Doce do Maranhão (MA), exercícios de 2008 e 2009, fazendo na resposta elucidar que valores efetivamente integram o débito irrogado ao ex-prefeito José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87);

b) ao **Banco do Brasil**, não sem advertir essa instituição financeira oficial de que o extrato bancário remetido por meio do ofício 3377/2014 (peça 13) deixou de satisfazer o objetivo almejado no ofício 3177/2014 (peça 10), requisitando-lhe xerox e/ou cópia eletrônica nítida (em PDF ou outro formato pesquisável) dos comprovantes de crédito (*ordens bancárias, depósitos etc.*) e débito (*cheques, pagamentos diversos autorizados ou outros*) da conta-corrente 14.598-X, agência 1.459-1, tomando por guia os demonstrativos de parcelas do Piso Básico Fixo desembolsadas nos anos de 2008 e 2009 (peças 4 e 5), assim como os apensos extratos (peça 13), todos respeitando a quantias de origem pública que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sob o programa Piso Básico Fixo, transferira naqueles exercícios para o Município de Água Doce do Maranhão (MA);

II) **anexação** de cópia desta instrução e da:

a) peça 1, p. 64-126, peça 8 e peça 12 ao expediente destinado à SFCI/CGU;

b) peça 4, peça 5, peça 10 e peça 13 à comunicação endereçada ao BB.

Secex-MA, 27 de março de 2015.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6